

ANEXO
A que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 28.596,
de 19 de julho de 1988
ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
Contador I	50.400,00
Contador II	57.960,00
Contador III	66.643,20
Contador IV	76.608,00
Contador V	88.128,00
Agente de Análise Contábil I	50.400,00
Agente de Análise Contábil II	57.960,00
Agente de Análise Contábil III	66.643,20
Agente de Análise Contábil IV	76.608,00
Agente de Análise Contábil V	88.128,00

DECRETO N.º 28.597, DE 19 DE JULHO DE 1988

Altera os valores dos vencimentos dos integrantes das carreiras policiais civis

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos vencimentos dos integrantes das carreiras policiais civis, de que trata o § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988, ficam fixados, em face do disposto no inciso III do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1988, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzados).

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de julho de 1988.

ANEXO

A que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 28.597,
de 19 de julho de 1988

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR MENSAL CZ\$
Médico Legista I	24.652,80
Médico Legista II	30.816,00
Médico Legista III	38.520,00
Médico Legista IV	48.168,00
Perito Criminal I	22.348,80
Perito Criminal II	27.936,00
Perito Criminal III	34.920,00
Perito Criminal IV	43.660,80
Escrivão de Polícia I	15.840,00
Escrivão de Polícia II	19.800,00
Escrivão de Polícia III	24.768,00
Escrivão de Polícia IV	30.960,00
Investigador de Polícia I	15.840,00
Investigador de Polícia II	19.800,00
Investigador de Polícia III	24.768,00
Investigador de Polícia IV	30.960,00
Fotógrafo Técnico Pericial I	15.120,00
Fotógrafo Técnico Pericial II	18.144,00
Fotógrafo Técnico Pericial III	21.772,80
Fotógrafo Técnico Pericial IV	26.127,36
Agente de Telecomunicações Policial I	15.120,00
Agente de Telecomunicações Policial II	18.144,00
Agente de Telecomunicações Policial III	21.772,80
Agente de Telecomunicações Policial IV	26.127,36
Auxiliar de Necropsia I	15.120,00
Auxiliar de Necropsia II	18.144,00
Auxiliar de Necropsia III	21.772,80
Auxiliar de Necropsia IV	26.127,36
Desenhista Técnico-Pericial I	15.120,00
Desenhista Técnico-Pericial II	18.144,00
Desenhista Técnico-Pericial III	21.772,80
Desenhista Técnico-Pericial IV	26.127,36
Papiloscopista Policial I	15.120,00
Papiloscopista Policial II	18.144,00
Papiloscopista Policial III	21.772,80
Papiloscopista Policial IV	26.127,36
Atendente de Necrotério Policial I	11.520,00
Atendente de Necrotério Policial II	13.824,00
Atendente de Necrotério Policial III	16.588,80
Atendente de Necrotério Policial IV	19.915,20
Auxiliar de Papiloscopista Policial I	11.520,00
Auxiliar de Papiloscopista Policial II	13.824,00
Auxiliar de Papiloscopista Policial III	16.588,80
Auxiliar de Papiloscopista Policial IV	19.915,20

ANEXO
A que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 28.596,
de 19 de julho de 1988
ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
Agente de Controle Interno Contábil - Encarregado	93.600,00
Agente de Controle Interno Contábil - Chefe	100.800,00
Agente de Inspeção e Avaliação Contábil	100.800,00
Supervisor de Controle Interno Contábil	100.800,00
Diretor de Controle Interno e Contábil	108.000,00
Assistente de Controle Interno Contábil	108.000,00
Contador Geral do Estado	115.200,00

Carcereiro I	11.520,00
Carcereiro II	14.400,00
Carcereiro III	18.000,00
Carcereiro IV	22.507,20
Agente Policial I	11.520,00
Agente Policial II	13.824,00
Agente Policial III	16.588,80
Agente Policial IV	19.915,20

DECRETO N.º 28.598, DE 19 DE JULHO DE 1988

Altera os valores da Escala de Vencimentos aplicável à série de classes de Agente de Segurança Penitenciária

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Vencimentos a que se refere o § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 548, de 24 de junho de 1988, ficam, em face do disposto no inciso IV do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1988, alterados na seguinte conformidade:

ESCALA DE VENCIMENTOS

Denominação	Valor Mensal CZ\$
1. Agente de Segurança Penitenciária I	11.520,00
2. Agente de Segurança Penitenciária II	14.400,00
3. Agente de Segurança Penitenciária III	18.000,00
4. Agente de Segurança Penitenciária IV	22.507,20

Artigo 2.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzados).

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de julho de 1988.

DECRETO N.º 28.599, DE 19 DE JULHO DE 1988

Altera os valores dos vencimentos dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 545, de 24 de junho de 1988, ficam, em face do disposto no inciso VI do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1988, fixados na seguinte conformidade:

Padrão	Valor Mensal CZ\$
I — Delegado de Polícia de Investidura Temporária	44.640,00
II — Delegado de Polícia de 4.ª Classe	51.782,40
III — Delegado de Polícia de 3.ª Classe	60.062,40
IV — Delegado de Polícia de 2.ª Classe	69.681,60
V — Delegado de Polícia de 1.ª Classe	80.827,20
VI — Delegado de Polícia de Classe Especial	93.758,40

Artigo 2.º — Os valores da Escala de Referências de que trata o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 492, de 23 de dezembro de 1986, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 545, de 24 de junho de 1988, ficam, em face do disposto no inciso VI do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1988, fixados na seguinte conformidade:

Referências	Valor Mensal CZ\$
Cargos de Provimento Efetivo	
I — Delegado de Polícia de Investidura Temporária	25.044,94
II — Delegado de Polícia de 4.ª Classe	27.097,80
III — Delegado de Polícia de 3.ª Classe	29.971,81
IV — Delegado de Polícia de 2.ª Classe	33.666,96
V — Delegado de Polícia de 1.ª Classe	39.825,57
VI — Delegado de Polícia de Classe Especial	42.699,57

Artigo 3.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzados).

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de julho de 1988.

DECRETO N.º 28.600, DE 19 DE JULHO DE 1988

Altera os valores da Escala de Referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 327, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do inciso III do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 537, de 4 de maio de 1988, ficam, em face do disposto no inciso VII do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1988, alterados na seguinte conformidade:

Referência	Valor Mensal CZ\$
PqC-6	269.236,80
PqC-5	215.380,80
PqC-4	195.825,60
PqC-3	170.395,20
PqC-2	131.068,80
PqC-1	100.800,00

Artigo 2.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzados).

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

José de Castro Coimbra, Secretário de Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de julho de 1988.

DECRETO N.º 28.601, DE 19 DE JULHO DE 1988

Altera os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 546, de 24 de junho de 1988, ficam, em face do disposto no inciso VIII do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1988, fixadas na seguinte conformidade: